



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2022

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre as regras para transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal da cidade de São Paulo é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Município.

§ 2º. A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 3º. Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil do Município e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 3º. A equipe de transição será composta por até 20 (vinte) pessoas.

§ 1º. Não poderá participar da equipe de transição a pessoa que se tornar inelegível nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º. Os participantes da equipe de transição trabalharão de maneira voluntária, não recebendo assim qualquer tipo de remuneração.

§ 1º. A equipe de transição será destituída e seus poderes cessarão a partir da posse do candidato a Prefeito vencedor.

§ 2º. A nomeação da equipe de transição será feita pelo Chefe da Casa Civil da Prefeitura municipal.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública municipal direta ou indireta, investido na equipe de transição não terá sua remuneração afetada.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargo na equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

Art. 6º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, os titulares dos cargos de que trata o art. 5º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 7º. Compete à Casa Civil da Prefeitura Municipal disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º. As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições presidenciais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura municipal, para atendimento das despesas decorrentes do disposto nos art. 7º desta Lei.

Art. 9º. O Coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º a membros da equipe de transição.

Art. 10º. O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito municipal.

Art. 11º. O Coordenador da equipe de transição deve prestar contas dos trabalhos e futuras propostas a cada 15 (quinze) dias à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 12º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas, para que o processo de transição de governo ocorra de maneira pacífica, ordeira e sempre respeitando o processo democrático.

A cada quatro anos ocorrem eleições municipais para Prefeitos e Vereadores, porém em relação ao cargo máximo do Poder Executivo existem algumas peculiaridades, entre elas a necessidade de realizar a transição de governo.

Neste caso, o candidato vencedor do pleito a Prefeito precisará tomar conhecimento do que está acontecendo na máquina pública, para isto poderá montar uma equipe de transição, através deste time conhecerá quais políticas públicas estão sendo praticadas, como está a saúde financeira do município, a organização e competência de cada secretaria, ou seja, o governo em exercício não poderá se furtar em fornecer as informações necessárias e requeridas pela equipe de transição.

É de suma importância que em caso de alternância, a nova gestão tenha conhecimento sobre a situação que encontra o Município, para que não seja pego de surpresa quando tomar posse do cargo e, conseqüentemente, impactando na vida do cidadão paulistano.

O processo democrático requer algumas atenções, pois as políticas públicas não podem ser paralisadas pelo simples fato de outrem assumir a Prefeitura da cidade.

É necessário que todos os agentes políticos hajam com responsabilidade durante a transição de governo.

Ocorre, que a cidade de São Paulo carece de uma regulamentação quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

tema, pois é necessário que aquele que está no exercício da função não ofereça qualquer empecilho a equipe selecionada pelo novo Prefeito, devendo assim respeitar o processo democrático.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2022.

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL